



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 23 /2005
Processo COPAM Nº: 02999/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: SHELL BRASIL S. A.	
Empreendimento: Shell Brasil S. A.	Classe: IA
Atividade: Abastecimento Particular de Aviões	
Endereço: Aeroporto da Usiminas, BR 458 Km 43, Distrito Industrial	
Localização: Zona Rural	
Município: Santana do Paraíso - MG	
Consultoria Ambiental: BRANDT MEIO AMBIENTE	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC	Validade: 08 anos

A interessada, SHELL BRASIL S. A., já qualificada nos autos, solicitou junto ao COPAM, Licença de Operação de natureza corretiva para o empreendimento supracitado. Trata-se de posto de abastecimento particular de aviões, instalado desde 1999 na área do aeroporto da empresa USIMINAS, localizado no município de Santana do Paraíso / MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda documentação necessária.

O Parecer Técnico NARC Leste Mineiro Nº 10/2005, de fls. 82 e seguintes, posiciona-se **favoravelmente à concessão** da Licença de Operação Corretiva ao requerente, desde que condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II, com validade de 08 anos, alegando em resumo que:

- Conforme restou constatado em vistoria realizada no dia 20/01/2005, as instalações do empreendimento estão de acordo com o que preceitua as exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, na Resolução CONAMA 273/2000, bem como na NBR 13.786;

- Segundo análise da documentação apresentada, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada.

Sendo assim, considerando o posicionamento do aludido Parecer, e analisando os documentos e informações apresentadas nos autos, depreende-se que as exigências legais foram plenamente atendidas.

Rubrica do Autor

Março /2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 23/2005
Processo NARC LESTE MINEIRO Nº: 02999/2001/001/2001

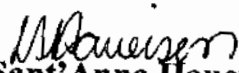


Por todo o exposto, sugere-se a CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva, com validade de 08 anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico NARC Leste Mineiro Nº 10/2005.

Por derradeiro, ressalta-se que a referida Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento a ser emitido pelo órgão ambiental.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 09 de março de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC Leste Mineiro
OAB/MG 78.514


Júlio César Calais
Estagiário – NARC Leste Mineiro